



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI N.º 5.113, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Institui no município de Arapongas o
"Dia Municipal do Gari e do Coletor
de Lixo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Arapongas o Dia do Gari e do Coletor de Lixo, a ser comemorado no dia 10 de setembro de cada ano.

Art. 2º. Institui-se, em caráter complementar, no Município de Arapongas a "Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo", a ser realizada na semana em que se der o "Dia Municipal do Gari e do Coletor de lixo.

Art. 3º. As comemorações alusivas Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo têm como objetivos:

I- reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município ou fora deste;

II- promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade congregando os municípios e entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

III- disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos;

IV- proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente;

V- incentivar o consumo consciente;

XI- incentivar a promoção de mutirão de nos rios, parques, trilhas ecológicas, praças, ruas, entre outros pontos da cidade;

XII- promover concurso de projetos, desenhos e redações nas escolas da rede pública e privada voltadas ao tema.

Art. 4º. Na Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - palestras, simpósios, congressos;

II - apresentações;

III- distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV- concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) redação escolar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- b) projetos de reciclagem;
- c) transformação do "lixo" em brinquedos, móveis, objetos de decoração e outros.

Art. 5º. As atividades descritas no art. 4º podem ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 01 de setembro de 2022.


GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 06 / 09 / 2022


Servidora